

Sumário

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO	2
CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA SBTEIM	11
CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SBTEIM	12
CAPÍTULO V – DO CONGRESSO	25
CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES	25
CAPÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO E DO CÓDIGO DE CONDUTA	27
CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO	28
CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SBTEIM	29
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TRIAGEM NEONATAL E ERROS INATOS DO METABOLISMO – SBTEIM.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. Associação Brasileira de Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo, que adota a sigla SBTEIM, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 18 de setembro de 1999, laica e sem natureza político-partidária, com número ilimitado de associados, prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º. A Associação atualmente tem sua sede na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, Av. Senador José Lourenço Dias, 1.390, Centro, CEP:75020-010, e com sede administrativa na localidade escolhida pelo Presidente da Associação em exercício, sendo cada qual considerado domicílio da pessoa jurídica para os atos nela praticados.

§ 2º. Atribuir-se-á à Diretoria Nacional o poder de alterar a sede da pessoa jurídica da SBTEIM, mediante a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária durante a deliberação da alteração deste Estatuto.

§ 3º. A denominação e a sigla da Associação, seus símbolos e marcas constituem patrimônio da instituição, integrante dos seus direitos de personalidade, de utilização restrita, seja qual for a forma ou a finalidade, que dependerá de prévia autorização formal da Diretoria Nacional, de acordo com os interesses exclusivos da SBTEIM.

§ 4º. O patrimônio da Associação será constituído por bens imóveis e móveis adquiridos a título oneroso ou gratuito, na forma da lei.

Artigo 2º. A SBTEIM tem por objetivos/finalidades:

1. estimular o estudo e a pesquisa no campo de Triagem Neonatal e de Erros Inatos do Metabolismo (EIM);
2. disseminar os conhecimentos científicos e técnicos nas áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo;
3. melhorar a assistência à saúde tanto pública, quanto no âmbito privado, através de ações de prevenção como na Triagem Neonatal massiva e em programas de triagem seletiva;
4. incentivar programas de apoio ao diagnóstico de Erros Inatos do Metabolismo e disseminação de núcleos de assistência aos portadores de Erros Inatos do Metabolismo;
5. manter intercâmbio com associações científicas e congêneres, nacionais e internacionais
6. representar e defender os seus interesses perante os Poderes Públicos e/ou entidades particulares;
7. congregar profissionais de saúde e atividades fins, que se relacionam com a Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo;
8. outros objetivos que não colidam com o presente Estatuto ou Regimento da SBTEIM.

Artigo 3º. A SBTEIM procurará alcançar os objetivos/finalidades mencionados no artigo anterior mediante:

1. Realização de Assembleia Geral Ordinária (AGO) anual com a participação de todos seus associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários;
2. Publicação de revistas, livros científicos e técnicos, materiais de divulgação em geral nas áreas da Triagem Neonatal e

Erros Inatos do Metabolismo;

3. promoção e organização de eventos, congressos, reuniões, conferências, jornadas e cursos, destinados a familiarizar a Associação como um todo, com o trabalho científico, inclusive incentivo à pesquisa, e sua importância para o País;

4. manutenção de um cadastro atualizado de associados, com suas respectivas atividades.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO, CONTRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º. A SBTEIM é integrada pelas seguintes categorias de associados: “Fundadores”, “Efetivos”, “Honorários” ou “Beneméritos” e “Pessoas Jurídicas”.

§ 1º. São associados “Fundadores” somente aqueles que assinaram a ata de fundação da SBTEIM, ocorrida em 18 de setembro de 1999;

§ 2º. São associados “Efetivos” todos os profissionais de nível superior e/ou técnico que tenham interesse e atuem em Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo (EIM), que praticarão procedimentos, atos ou atribuições profissionais de acordo com padrões éticos e científicos, na forma das normas dos respectivos Conselhos Profissionais que os regem e objetivos deste Estatuto;

§ 3º. São associados “Honorários” ou “Beneméritos” os profissionais ou cientistas de mérito comprovado, por relevantes contribuições no desenvolvimento da Triagem Neonatal e do diagnóstico e/ou terapia de Erros Inatos do Metabolismo (EIM);

§ 4º. São associados da categoria “Pessoas Jurídicas” aqueles constituídos por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado dedicadas ao ensino e/ou pesquisa científica, fornecedoras de materiais e equipamentos ou prestadoras de serviços na área de saúde, oficialmente constituídas e regularizadas juntos aos órgãos competentes, que tenham suas inscrições aceitas por no mínimo

quatro membros da Diretoria Nacional. Esses associados poderão indicar à Diretoria Nacional o seu representante junto à SBTEIM, que em virtude de impedimento, demissão ou exclusão deverá ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias após o fato.

§ 5º. A admissão de associados da categoria “Efetivos” será realizada mediante inscrição no “site” da SBTEIM, após indicação formal de pelo menos 2 (dois) associados “Efetivos” ou “Fundadores” e a aprovação de suas inscrições pela Diretoria Nacional;

§ 6º. A admissão de associados “Honorários” ou “Beneméritos” será realizada mediante solicitação escrita encaminhada por associados “Efetivos” ou “Fundadores” e dependerá de aprovação em Assembleia Geral, mediante proposta assinada por pelo menos 5 (cinco) Associados Efetivos, por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 5º. A contribuição de cada categoria de associado será da seguinte forma:

§ 1º. Os associados “Fundadores” e “Efetivos” contribuem com a anuidade de mesmo valor;

§ 2º. Os associados “Honorários” e “Beneméritos” ficam isentos do pagamento da anuidade;

§ 3º. Os associados “Pessoas Jurídicas” contribuem com parcelas mensais conforme o valor estipulado anualmente pela Diretoria Nacional;

§ 4º. As contribuições associativas para a SBTEIM serão fixadas anualmente e o seu valor será estipulado de acordo com sistemática estabelecida pela Diretoria Nacional;

§ 5º. A Diretoria Nacional deverá fixar e dar plena divulgação a um novo valor básico das contribuições dos associados, tendo em vista as condições econômico-sociais do país, da SBTEIM e das categorias de associados.

§ 6º. A Diretoria Nacional, dando ciência aos membros do Conselho Fiscal, poderá modificar, em situações excepcionais, mediante solicitação formal, a programação cronológica e de valores das parcelas de contribuição dos associados.

§ 7º. São considerados associados ativos, em uma determinada data, aqueles associados que pagaram, pelo menos, a anuidade correspondente ao ano anterior à data considerada.

Artigo 6º. São direitos dos associados das categorias “Fundadores” e “Efetivos”:

1. votar e ser votado para os cargos eletivos da SBTEIM, obedecendo às normas deste Estatuto;
2. participar, deliberar e votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
3. assinar e subscrever proposta para admissão e exclusão de associados nas diversas categorias;
4. participar, em condições especiais, de congressos, jornadas, cursos, simpósios e demais eventos científicos promovidos pela SBTEIM;
5. ser indicado ou nomeado para presidir e participar de Comissões Temporárias da SBTEIM;
6. representar a SBTEIM no país e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria Nacional;
7. candidatar-se a prêmios patrocinados pela SBTEIM;
8. obter os documentos comprobatórios de participação em atividades e eventos da SBTEIM;
9. ser informado de deliberações que envolvam interesses da Associação;
10. receber publicações científicas e culturais da SBTEIM;
11. participar, em condições especiais, de iniciativas e programação das atividades culturais da Associação;
12. frequentar a sede da SBTEIM, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Associação;
13. solicitar pareceres e orientação técnica ou tecnológica nas áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo;
14. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos e culturais das atividades próprias promovidas pela SBTEIM, de acordo com sistemática estabelecida;

15. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBTEIM;

16. assistir e se manifestar em reuniões da Diretoria Nacional e de Comissões Permanentes, sem direito a voto;

17. solicitar à SBTEIM subsídios técnicos e científicos nas áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo para a defesa dos seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas públicas ou privadas;

18. licenciar-se mediante requerimento ao Presidente da SBTEIM por motivo de ausência do país por prazo não superior a dois anos, ficando isento do pagamento da anuidade neste período;

19- desligar-se da SBTEIM mediante comunicado escrito à Diretoria Nacional.

Artigo 7º. São direitos dos associados das categorias “Honorários” ou “Beneméritos”:

1. participar de congressos, jornadas, cursos, simpósios e demais eventos científicos promovidos pela SBTEIM;

2. ser indicado ou nomeado para presidir e participar de Comissões Temporárias da SBTEIM;

3. representar a SBTEIM no país e no Exterior por expressa e formal delegação da Diretoria Nacional;

4. candidatar-se a prêmios patrocinados pela SBTEIM;

5. obter os documentos comprobatórios de participação em atividades e eventos da SBTEIM;

6. ser informado de deliberações que envolvam interesses da Associação;

7. receber publicações científicas e culturais da SBTEIM;

8. participar de iniciativas e programação das atividades culturais da Associação;

9. frequentar a sede da SBTEIM, dentro dos horários estabelecidos para seu funcionamento, sendo a participação em reuniões sociais, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da Associação;

10. solicitar pareceres e dar orientação técnica ou tecnológica nas áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo;

11. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/culturais das atividades próprias promovidas pela SBTEIM, de acordo com sistemática estabelecida;

12. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBTEIM;

13. assistir e se manifestar em reuniões da Diretoria Nacional e de Comissões Permanentes, sem direito a voto;

14. solicitar à SBTEIM subsídios técnicos e científicos nas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo para a defesa dos seus direitos e/ou interesses frente a pessoas jurídicas públicas ou privadas;

15. desligar-se da SBTEIM mediante comunicado escrito à Diretoria Nacional.

Artigo 8º. São direitos dos associados da categoria "Pessoas Jurídicas":

1. participar de iniciativas e programas culturais da entidade;

2. participar de reuniões sociais, por seus representantes, mediante convite formal, contanto que não interfira na programação da SBTEIM;

3. solicitar pareceres ou orientação técnica e/ou tecnológica nas áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo;

4. receber desconto nos valores das inscrições para eventos científicos/ culturais das atividades próprias promovidas pela SBTEIM, de acordo com sistemática estabelecida;

5. colaborar com as publicações culturais e científicas da SBTEIM, desde que aprovadas pela Comissão Técnico-Científica;

6. receber as publicações culturais e científicas da SBTEIM;

7. encaminhar à Comissão Permanente Técnico Científico notícias relacionadas às áreas da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo para a sua divulgação;

8. patrocinar cientistas de renome nacional ou internacional para conferências ou cursos sob a coordenação da SBTEIM, desde que referendados pela Comissão Técnico-Científica e aprovados pela

Diretoria Nacional;

9. obter prioridade de espaço publicitário nos veículos de comunicação da SBTEIM, de acordo com sistemática interna estabelecida;

10. obter prioridade em escolha de estandes na exposição técnico-científica patrocinada pela SBTEIM, de acordo com sistemática estabelecida;

11. solicitar desligamento da SBTEIM mediante comunicado escrito à Diretoria Nacional.

Artigo 9º. São deveres dos associados da SBTEIM:

1. contribuir pontualmente com as anuidades e as mensalidades devidas à Associação nos prazos determinados pela Diretoria Nacional, quando aplicável;

2. zelar pelo patrimônio da entidade;

3. cumprir e fazer cumprir as regras deste Estatuto e demais normas e regulamentos da SBTEIM;

4. cumprir e fazer cumprir todas as normas pertinentes ao exercício da sua atividade profissional, pautada dentro dos preceitos éticos vigentes;

5. atualizar, sempre que necessário, suas informações pessoais e jurídicas no Cadastro de Associados da SBTEIM;

6. Comunicar, por escrito, à Diretoria Nacional as infrações a este Estatuto.

§ 1º - Os associados da SBTEIM não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela pessoa jurídica ou por seus Diretores, cujos atos deverão ser exercidos nos limites deste Estatuto.

§ 2º - Entre os associados não há direitos e obrigações recíprocos.

§ 3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

§ 4º - É facultado ao associado desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo mediante pedido por escrito à

Diretoria Nacional.

§ 5º. A qualidade de associado é intransmissível, e seja qual for sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da SBTEIM.

Artigo 10. Os associados que infringirem dispositivos deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e Código de Conduta da Associação, serão passíveis das seguintes penalidades, a critério da Diretoria Nacional:

1. advertência por escrito;
2. suspensão;
3. exclusão.

Artigo 11. A aplicação das penalidades aos associados, por recomendação da Comissão de Ética, e referendada pela Diretoria Nacional, obedecerá aos seguintes critérios:

1. Advertência por escrito, por faltas leves, tomando ciência da sanção de forma reservada e sem registro cadastral;
2. Suspensão, por 30 (trinta) dias, aos que:
 - a) reincidirem em faltas que tenham ocasionado a advertência.
 - b) promoverem discórdia entre associados;
 - c) tiverem comportamento público inconveniente.
3. Exclusão aos que:
 - a) tiverem sentença criminal passada em julgado;
 - b) transgredirem as normas deste Estatuto;
 - c) deixarem de pagar as contribuições associativas nos prazos determinados pela sistemática interna;
 - d) infringirem as normas pertinentes às suas atividades profissionais.

§ 1º. A exclusão dos associados, por justo motivo, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recurso, deverá ser efetuada por deliberação fundamentada

da Diretoria Nacional e decidida por maioria simples dos votos dos presentes em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 2º. Na aplicação das penalidades deverão ser levadas em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 3º. A exclusão de membro da Diretoria Nacional, do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e também das Comissões Permanentes implicará em sua destituição de cargo e será recomendada à Assembleia Geral para deliberação por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO III – DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA SBTEIM

Artigo 12. As fontes de recursos para a manutenção da SBTEIM derivadas de suas atividades próprias e patrimoniais são:

1. contribuições obrigatórias dos associados pessoas físicas ou jurídicas definidas neste estatuto;
2. contribuições e/ou doações de associados e/ou mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de seus eventos, congressos científicos e exposições técnico-científicas;
3. contribuições e/ou doações extraordinárias de associados ou de terceiros para a promoção, o custeio e o desenvolvimento de Cursos, Jornadas, Seminários, Publicações Científicas e Culturais e/ou atividades correlatas às suas atividades próprias conforme definidas neste Estatuto;
4. auxílios ou subvenções de entidades públicas para o desenvolvimento de suas atividades científicas e culturais;
5. contribuições e/ou doações destinadas à constituição de fundos especiais vinculados às suas atividades próprias conforme definidas neste Estatuto;

6. receitas provenientes de patrocínio e apoio institucional a programas científicos, culturais, educacionais, de qualidade, de responsabilidade social ou ambiental;
7. receitas patrimoniais diversas utilizadas, exclusivamente, para a manutenção da associação.

Artigo 13. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, a título de lucros ou *pro labore*, a dirigentes, ainda que indiretamente.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SBTEIM

Artigo 14. São Órgãos Deliberativos e Administrativos da SBTEIM nos limites da lei e deste Estatuto, com poderes de deliberação ou decisão para resolver os assuntos e atos sociais de suas respectivas competências:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Nacional;
3. Conselho Consultivo;
4. Conselho Fiscal;
5. Comissões Permanentes.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da SBTEIM e soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto, constituída pelos associados de todas as categorias, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tem por atribuições:

1. eleger e empossar os membros titulares e respectivos substitutos ou suplentes, da Diretoria Nacional, do Conselho

- Consultivo, do Conselho Fiscal e Comissões Permanentes, todos com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos.
2. aprovar a proposta orçamentária para o exercício subsequente apresentada pela Diretoria Nacional;
 3. aprovar os balanços e as contas da SBTEIM do exercício social anterior, apresentadas pela Diretoria Nacional, com parecer do Conselho Fiscal;
 4. deliberar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Nacional, e de admissão de novos associados Honorários e Beneméritos, com entrega de títulos aos admitidos;
 5. apreciar o relatório de comissões julgadoras de prêmios, eventualmente criados;
 6. alterar o estatuto da SBTEIM;
 7. alterar a denominação social, a sigla e demais marcas nominais, mistas e logomarcas da Associação;
 8. deliberar por maioria simples a destituição dos membros da Diretoria Nacional, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e das Comissões Permanentes da SBTEIM;
 9. decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da SBTEIM, observadas as disposições legais;
 10. aprovar a proposta de Regimento Interno para a SBTEIM;
 11. aprovar proposta de Código de Conduta para a SBTEIM;
 12. deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação, que lhe sejam submetidos pelo Conselho Consultivo, Diretoria Nacional ou Conselho Fiscal ou mediante solicitação dos associados à Diretoria Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral.

Artigo 16. A Assembleia Geral realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, designando-se, respectivamente, Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação e, logo após, o plenário escolherá, por voto aberto, a mesa diretora dos trabalhos composta de

presidente e secretário.

Artigo 17. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos associados de todas as categorias em primeira convocação e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número de associados votantes presentes.

Artigo 18. As deliberações das Assembleias Gerais serão válidas quando aprovadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição em contrário, previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de empate, cabe ao Presidente da mesa diretora desempatar a votação, exceto em se tratando de eleição, caso em que se repetirá o escrutínio até se decidir o resultado.

Artigo 19. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá pelo menos uma vez por ano, preferencialmente durante a realização de Congresso da SBTEIM.

Artigo 20. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da SBTEIM, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, garantido também a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, se aquele não o fizer, em qualquer caso mediante edital expedido a todos os associados por via postal ou correio eletrônico.

Parágrafo Único. Em Assembleia Geral será permitido o voto por procuração com firma reconhecida e desde que o mandatário seja associado votante e esteja adimplente.

Artigo 21. Em casos excepcionais, a qualquer tempo, poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias.

Artigo 22. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada,

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital expedido a todos os associados, por via postal ou por correio eletrônico, e pela iniciativa de:

1. Presidente da SBTEIM;
2. Maioria dos membros do Conselho Consultivo;
3. Conselho Fiscal, em matéria de gestão administrativa ou assuntos econômico-financeiros; ou
4. 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer categoria, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e será instalada conforme estabelecido no art. 17, e especificamente, para:

1. deliberar sobre matéria objeto de Assembleia Geral Ordinária que não se tenha realizado;
2. homologar deliberação ou medida adotada, ad referendum, pela Diretoria Nacional, em caráter emergencial, sobre matéria de competência da Assembleia Geral;
3. decidir, em grau de recurso, sobre exclusão de associado, observado o que preceitua este Estatuto;
4. destituir membros integrantes da Diretoria Nacional, Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal ou de Comissão Permanente, com a assunção ou escolha de substituto, conforme o caso;
5. alterar o Estatuto da SBTEIM;
6. alterar a denominação social, a sigla e demais marcas nominais, mistas e logomarcas da Associação;
7. deliberar sobre a dissolução da SBTEIM atendidos os preceitos legais e deste Estatuto.

Parágrafo Único. Para decidir sobre matérias a que se referem os itens 4, 5, 6 e 7 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Seção II

Da Diretoria Nacional

Artigo 24. A Diretoria Nacional, órgão executivo e de administração superior da SBTEIM, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, que serão necessariamente Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos e em dia com as suas obrigações estatutárias, para exercerem mandatos de 2 (dois) anos.

§ 1º. Os mandatos se iniciam sempre no próximo ano fiscal.

§ 2º. O Presidente da SBTEIM será sempre o Vice-Presidente da gestão anterior, que assumirá ao término do mandato do atual Presidente.

§ 3º. O Vice-Presidente será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, desde que seja associado há pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 4º. O Vice-Presidente, ao assumir a Presidência, indicará os membros que comporão a Diretoria Nacional, a saber, 1º. e 2º. Secretários e 1º. e 2º. Tesoureiros, em chapa única a ser eleita por aclamação e empossada pela Assembleia Geral Ordinária.

§ 5º. Caso haja impedimento por parte do Vice-Presidente em assumir o seu mandato na época aprazada, a Assembleia Geral Ordinária elegerá, excepcionalmente, tanto o próximo Presidente quanto o próximo Vice-Presidente, restabelecendo-se, assim, o processo normal de composição da Diretoria Nacional.

§ 6º. Nos casos de impedimento permanente do Presidente durante o seu mandato, assumirá o Vice-Presidente, que estará, na prática, antecipando o início de seu mandato.

§ 7º. As reuniões da Diretoria Nacional serão a cada trimestre, totalizando 4 (quatro) reuniões ao ano, ou, ainda, extraordinárias, quando necessário, por convocação do Presidente e poderão ser realizadas também por meio eletrônico.

§ 8º. As decisões da Diretoria Nacional devem ser registradas em atas que ficarão disponíveis para os associados adimplentes e

serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 25. Compete à Diretoria Nacional:

1. administrar a SBTEIM e promover os seus objetivos e finalidades;
2. supervisionar a realização de congressos, jornadas, cursos e outros eventos científicos no campo da Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo (EIM);
3. deliberar sobre admissão e exclusão de associados, observado o disposto neste Estatuto;
4. apresentar ao Conselho Fiscal relatórios, balanços e balancetes devidamente verificados por contador e auditoria independente idônea;
5. estabelecer o valor das anuidades e outras contribuições associativas ou de terceiros;
6. criar, nomear e dissolver comissões temporárias e grupos de trabalho;
7. apresentar à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária relatórios das atividades científicas, sociais e econômico-financeiras, bem como os relatórios das diversas comissões;
9. autorizar as despesas de contratação de serviços e de pessoal necessários ao funcionamento da SBTEIM;
10. zelar pelo cumprimento e fazer cumprir este Estatuto;
11. providenciar a manutenção atualizada da página da SBTEIM na mídia eletrônica;
12. dar publicidade, por meio da página da SBTEIM na mídia eletrônica, a todos os fatos e acontecimentos de interesse dos associados;
13. propor a aquisição de bens móveis ou imóveis para a deliberação da Assembleia Geral da SBTEIM;
14. aprovar a seleção e a contratação de profissionais e prestadores de serviços para executar as atividades da SBTEIM;
15. indicar as cidades onde se realizarão os Congressos e os seus Presidentes;
16. cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia

Geral.

Artigo 26. Compete ao Presidente:

1. administrar, com o concurso dos demais membros da Diretoria Nacional, o patrimônio e os recursos financeiros da SBTEIM;
2. representar a SBTEIM, ativa e passivamente, em juízo ou extrajudicialmente, podendo delegar, a qualquer membro da Diretoria Nacional, poderes, por meio de procuração com firma reconhecida, para representá-lo judicial ou extrajudicialmente, bem como outorgar procuração "ad judicia" sempre que necessário;
3. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Nacional e do Conselho Consultivo, bem como instalar a Assembleia Geral, dando execução às resoluções votadas;
4. contratar o pessoal técnico, administrativo e de apoio, profissionais ou empresas prestadoras de serviços, ouvida a Diretoria Nacional;
5. usar da prerrogativa do voto de desempate;
6. controlar o movimento contábil da SBTEIM, junto com os 1º. e 2º. Tesoureiros, planejando a administração financeira da Associação;
7. assinar os instrumentos de contratos ou convênios após a aprovação da Diretoria Nacional;
8. assinar, juntamente, com o 1º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamentos no valor superior ao equivalente a 10 (dez) contribuições anuais do Associado Efetivo e demais documentos contábeis e bancários por autenticação eletrônica e acompanhar as operações financeiras por meio de recursos, ferramentas e dispositivos eletrônicos;
9. assinar certificados e outros documentos de natureza científica, administrativa e social, por meio eletrônico ou manual.

Artigo 27 – Compete ao Vice-Presidente:

1. substituir o Presidente em suas ausências ou seus impedimentos;

2. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Nacional e assistir o Presidente na administração da Associação;

Artigo 28 – Compete ao 1º. Secretário, responsável pela secretaria da SBTEIM:

1. administrar e orientar todas as atividades administrativas da SBTEIM;

2. supervisionar ou redigir e expedir correspondência, cumprindo determinações da Diretoria Nacional, bem como o relatório das atividades da Diretoria Nacional;

3. supervisionar ou secretariar as reuniões da Diretoria Nacional, dos Conselhos Consultivo e Fiscal e da Assembleia Geral;

4. controlar a atualização do cadastro dos associados e demais arquivos físicos e eletrônicos da SBTEIM;

5. assinar junto com o Presidente, por meio eletrônico ou manual, documentos de natureza científica, administrativa e social;

6. supervisionar ou organizar as pautas das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria Nacional, bem como coordenar ou redigir as respectivas atas.

7. disponibilizar material aprovado pela Diretoria Nacional para divulgação e registros obrigatórios;

8. substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

9. encaminhar, após o término do seu mandato, e sob forma protocolar, o material de secretaria da sua gestão à Diretoria Nacional subsequente.

Artigo 29. Compete ao 2º. Secretário:

1. substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos e em caso de vacância;

2. colaborar com o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições.

Artigo 30. Ao 1º. Tesoureiro, responsável pelos bens e valores da SBTEIM, compete:

1. administrar o patrimônio e as operações financeiras de sua

alçada;

2. supervisionar a escrituração contábil da Associação, as atividades da auditoria independente, as obrigações tributárias e fiscais, e o cumprimento das atividades financeiras da Associação;

3. elaborar a proposta orçamentária para o exercício subsequente, que será aprovada pela Diretoria Nacional e deliberada em Assembleia Geral Ordinária;

4. conferir os balanços a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;

5. assinar cheques e ordens de pagamentos no valor superior ao equivalente a 10 (dez) contribuições anuais do Associado Efetivo e demais documentos contábeis e bancários por autenticação eletrônica ou manual, juntamente com o Presidente ou seu substituto, e acompanhar as operações financeiras da SBTEIM por meio de recursos, ferramentas e dispositivos eletrônicos;

6. elaborar relatório anual das atividades econômico-financeiras da SBTEIM e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, no mês de dezembro do exercício de seu mandato e ao final de sua gestão.

Artigo 31. Compete ao 2º. Tesoureiro:

1. substituir o 1º. Tesoureiro em seus impedimentos, faltas e no caso de vacância do cargo;

2. colaborar com o 1º. Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Seção III

Do Conselho Consultivo

Artigo 32. O Conselho Consultivo é órgão assessor da Diretoria Nacional da SBTEIM, constituído pelos 2 (dois) últimos Presidentes da Associação, como membros natos, e por 3 (três) Associados Efetivos com mandatos de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

Artigo 33. O Conselho Consultivo poderá participar ativamente das reuniões da Diretoria Nacional, sem direito a voto.

Parágrafo Único. São funções do Conselho Consultivo analisar e discutir a política e a atuação da SBTEIM e emitir pareceres de interesse da Associação, que serão lavrados em atas de suas reuniões convocadas pelo Presidente do Colegiado, quando necessário.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal é órgão fiscal permanente da SBTEIM, composto de 3 (três) Associados Efetivos, e no mínimo um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandatos coincidentes com o da Diretoria Nacional.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer mandato, cargo ou função nem outro comprometimento nos órgãos deliberativos, diretivos ou executivos da SBTEIM ou no âmbito da administração da Associação.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o que presidirá o colegiado, estabelecendo a precedência entre os demais para substituí-lo.

Artigo 35. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão realizadas anualmente, por iniciativa do seu presidente ou do Presidente da SBTEIM, mediante convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio eletrônico.

Artigo 36. As convocações extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser feitas, sempre que necessário:

1. pelo Presidente da Diretoria Nacional, ou pela maioria dos membros desta; ou
2. por um 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 37. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes nas reuniões.

Artigo 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar as atividades contábeis, financeiras, orçamentárias e o patrimônio da SBTEIM;
2. acompanhar e controlar a execução financeira e orçamentária de cada exercício;
3. emitir pareceres sobre a matéria financeira e orçamentária;
4. examinar e emitir parecer prévio sobre o relatório anual e as contas da SBTEIM, para deliberação na Assembleia Geral;
5. requisitar à Diretoria Nacional a contratação de serviços de auditoria independente, para subsidiar os trabalhos do Conselho Fiscal no acompanhamento da execução orçamentária e no exame da escrituração contábil das receitas e despesas da SBTEIM, se necessário.

Seção V

Das Comissões

Artigo 38. As Comissões, órgãos de assessoramento da Diretoria Nacional, terão caráter permanente ou temporário.

Artigo 39. As comissões permanentes serão as seguintes:

- 1- Comissão de Ética:
- 2 - Comissão Técnico-Científica.

§ 1º. As comissões permanentes, constituídas por 3 (três) Associados Efetivos, e no mínimo 1 (um) suplente, serão eleitas e empossadas em Assembleia Geral.

§ 2º. O mandato das comissões permanentes será de 2 (dois) anos, com início e término coincidentes com o da gestão da Diretoria Nacional, podendo haver recondução ao cargo.

§ 3. As comissões reunir-se-ão ordinariamente durante o Congresso da Associação ou, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente da SBTEIM ou do respectivo coordenador.

§4º. São atribuições das Comissões Permanentes:

- 1- estudar as questões implicadas nos seus objetivos;
2. propor estudos, normas internas e coordenar atividades de suas competências;
3. analisar e emitir pareceres de suas competências;
3. apresentar relatório das suas atividades à Diretoria Nacional, bienalmente, ao término da gestão;
4. eleger o coordenador entre seus membros, o qual ficará responsável pelo andamento dos trabalhos da comissão.

Artigo 40. As comissões temporárias serão criadas com objetivos específicos ou extintas por ato da Diretoria Nacional, a quem caberá também designar seus componentes.

Parágrafo Único. As comissões temporárias extinguir-se-ão uma vez atendidas suas finalidades.

Subseção I

Da Comissão de Ética

Artigo 41. A Comissão de Ética será constituída por três (3) Associados Efetivos da SBTEIM, e no mínimo 1 (hum) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato desta Comissão será de 2 (dois) anos, iniciando e terminando juntamente com o da Diretoria Nacional.

Artigo 42. As funções da Comissão de Ética são: analisar e emitir parecer sobre questões éticas.

Parágrafo Único. Caberá a esta comissão apresentar relatório conclusivo e sugerir, se for o caso, à Diretoria Nacional a penalidade a ser aplicada, conforme definidas nos artigos 10 e 11 deste Estatuto.

Artigo 43. Os procedimentos, sanções ou instâncias ético-disciplinares da SBTEIM são independentes daquelas específicas do Órgão Normativo e Ético de sua categoria profissional, mas as sanções impostas por estes aos associados serão acatadas no âmbito da entidade em conformidade com as definidas nos artigos 10 e 11.

Artigo 44. A Comissão de Ética não atuará em caso de infrações disciplinares ou éticas atribuídas a associados em razão de condutas em suas práticas profissionais, mas comunicará ao Órgão Normativo competente aquelas de que tiver ciência.

Subseção II

Da Comissão Técnico-Científica

Artigo 45. A SBTEIM terá uma Comissão Técnico-Científica, composta por três Associados Efetivos, e pelo menos 1 (hum) suplente, de reconhecido conhecimento técnico e científico, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O mandato desta Comissão será de 2 (dois) anos, iniciando e terminando com o da Diretoria Nacional.

Artigo 46. A Comissão Técnico-Científica poderá propor à Diretoria Nacional convite a especialistas, membros de outras Associações, para auxiliá-las nas suas atividades, na qualidade de consultores.

CAPÍTULO V – DO CONGRESSO

Artigo 47. A SBTEIM promoverá um congresso bienal, que se denominará “*Congresso Brasileiro de Triagem Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo*”, de natureza técnico-científica, cultural e social, ocorrendo em cidade designada e aprovada pela Diretoria Nacional, que também indicará o seu Presidente, por maioria simples de votos.

Parágrafo Único. O Presidente do Congresso comporá as Comissões Organizadora e Científica do Congresso e indicará os profissionais que organizarão o evento, com aprovação da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 48. As eleições para a Diretoria Nacional, o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e as Comissões Permanentes, de responsabilidade da Assembleia Geral da SBTEIM, serão realizadas a cada dois anos.

Artigo 49. Cabe à Diretoria Nacional escolher os

integrantes da Comissão Eleitoral, constituída de 3 (três) Associados Efetivos, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência da data prevista para a eleição.

§ 1º. As inscrições dos candidatos ao cargo de Vice-Presidente deverão ser realizadas por meio de requerimento à Comissão Eleitoral até trinta dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração dos resultados e a proclamação dos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 50. Compete à Comissão Eleitoral:

1. registrar os candidatos aos cargos eletivos, verificando as condições de elegibilidade;
2. assegurar os meios, para que os associados quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
3. verificar as autenticidades das representações por procuração com firma reconhecida, durante a realização da Assembleia Geral Ordinária;
4. orientar a respeito do processo de votação por voto aberto;
5. proceder ao sufrágio por voto aberto em Assembleia Geral Ordinária;
6. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral e deliberar quando houver empate na eleição;
7. proceder a apuração dos votos e a proclamação dos resultados durante a Assembleia Geral Ordinária;
8. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral;

§ 1º. Quando houver chapa única inscrita, a eleição dar-

se-á por aclamação na Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º. O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária do processo eleitoral deverá conter as regras eleitorais na ordem do dia da Assembleia.

§ 3º. Em caso de recursos à Comissão Eleitoral, estes deverão ser interpostos e resolvidos durante a Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º. A Comissão Eleitoral e um representante de cada chapa fiscalizarão as várias etapas do processo eleitoral

CAPÍTULO VII – DO REGIMENTO INTERNO E

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Artigo 51 – A elaboração do Regimento Interno da Associação e do Código de Conduta poderá ser solicitada pela Diretoria Nacional, que os submeterá à aprovação em Assembleia Geral Ordinária, por maioria absoluta dos votos dos associados ativos presentes.

§ 1º. A Diretoria Nacional indicará os nomes da Comissão Regimental que consolidará as normas do Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária e se encarregará de sua coordenação.

§ 2º. A Comissão de Ética indicará para aprovação da Diretoria Nacional os nomes da Comissão Temporária que consolidará o Código de Conduta da SBTEIM a ser aprovado em Assembleia Geral Ordinária e coordenará as suas atividades.

CAPÍTULO VIII – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 52 – O Estatuto da SBTEIM poderá ser alterado a qualquer tempo, e sua deliberação dar-se-á em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º. As disposições do Estatuto Social serão alteradas sempre que houver necessidade de adequação aos preceitos técnicos, científicos, legais e às mudanças nas condições de funcionamento da SBTEIM.

§. 2º. O anteprojeto das alterações estatutárias será formalizado por uma Comissão Estatutária, com auxílio de assessoria técnica e jurídica, apresentado para consulta pública a todos os associados, no prazo de 10 (dez) dias corridos e analisado pela Diretoria Nacional antes da deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Após a apreciação das sugestões e a consolidação do texto será convocada a Assembleia Geral Extraordinária específica para aprovação das propostas de modificações estatutárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas formas previstas neste estatuto.

§ 4º. As alterações do estatuto deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim e instalada conforme estabelecido no art. 17 deste estatuto.

§5º. O estatuto alterado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária deverá ser revisado por advogado e averbado na matrícula do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que a associação tiver sede.

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA SBTEIM

Artigo 53. A dissolução da SBTEIM será decidida por Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, sendo vedada a discussão de outra matéria nessa ocasião, e para a sua deliberação será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes de qualquer categoria.

Artigo 54. O cancelamento da inscrição da SBTEIM como pessoa jurídica no registro competente somente será promovido após o encerramento de sua liquidação pela Diretoria Nacional remanescente.

Artigo 55. Dissolvida a Associação SBTEIM, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a Associações de fins não econômicos congêneres, legalmente constituídas, conforme escolha pela Assembleia Geral Extraordinária, por maioria absoluta dos votos dos associados ativos presentes.

Artigo 56. Os bens de consumo considerados inservíveis para uso e por defeito, cujo conserto não seja compensador ou, ainda, não adaptáveis por defasagem tecnológica, deverão ter avaliação e destinação devidamente aprovada pela Diretoria Nacional por maioria simples dos votos, independentemente da dissolução da Associação.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57. Os casos omissos neste estatuto, que não estiverem disciplinados no Regimento Interno, serão decididos pela Diretoria Nacional e pela Assembleia Geral.

Artigo 58. O texto final deste Estatuto contempla as exigências da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as alterações contidas na Lei Federal nº 11.127, de

2005, e demais normas complementares.

Artigo 44 – O presente estatuto, após sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada e realizada em 01/12/2016, revoga o anterior e entrará imediatamente em vigor.

Firmam o presente, em 1º de dezembro de 2016.

Dr. Armando Alves da Fonseca
Presidente da Associação Brasileira de Triagem
Neonatal e Erros Inatos do Metabolismo
RG nº: 52-34485-5 - CREMERJ
CPF nº: 423.460.537-91

Dra. Aracelia Lúcia Costa
Presidente da Assembleia Geral Extraordinária
RG nº: 19.851.101-2 SSP/SP
CPF nº: 106.465.178-05

Dra. Tânia Aparecida Sartori Sanchez Bachega
Secretária da Assembleia Geral Extraordinária
RG nº 11.620.480-1 SSP/SP
CPF nº: 092.585.938-98

Visto:

Dra. Zélia Leocádia da Trindade Jardim
Advogada OAB/RJ nº 63.878
CPF nº 208.579.007-06